

RE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ nº 13.014.610/0001-96

NIRE 35.300.435.605

(a "Companhia")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024

1. Data, hora e local: No dia 16 de abril de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, situada na cidade e estado de São Paulo, na Rua Pamplona, nº 818, conjunto 92, Jardim Paulista, CEP 01405-001.

2. Presenças: Acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social.

3. Mesa: Presidente: Eduardo Lima Coutinho; Secretário: Alexandre Manrubia Haddad Filho.

4. Convocação: Dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º da Lei nº 6.404/76, em razão da presença da totalidade das acionistas da Companhia.

5. Ordem do dia e deliberações: Por unanimidade, as acionistas decidiram aprovar:

5.1. A redução de capital da Companhia por encontrar-se excessivo em relação ao seu objeto social (artigo 173 da Lei nº 6.404/1976), e por consequência a redução do número de ações no montante de R\$ 11.700.000,000 (onze milhões e setecentos mil reais), com o cancelamento de 15.212.850 (quinze milhões, duzentas e doze mil, oitocentas e cinquenta) ações ordinárias, passando o capital social da Companhia de R\$ 67.115.367,11 (sessenta e sete milhões, cento e quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos) para R\$ 55.415.367,11 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos), representado por 72.053.478 (setenta e dois milhões, cinquenta e três mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

5.2. A redução de capital se dá com a consequente restituição aos acionistas da Companhia do valor equivalente à redução, na proporção da participação de cada uma delas no capital social da Companhia, na quantia de R\$ 0,769 por ação, ficando a Diretoria autorizada a proceder ao pagamento aos acionistas em moeda corrente nacional, nos termos do art. 174 da Lei nº 6.404/76.

5.3. Em consequência da redução de capital acima aprovada, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 55.415.367,11 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos), dividido em 72.053.478 (setenta e dois milhões, cinquenta e três mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."

5.4. A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar na forma do Anexo I à presente ata.

5.5. A lavratura e publicação com omissão das assinaturas sob a forma de sumário, da ata a que se refere a presente Assembleia Geral, nos termos do artigo 130, § 1º e 2º da Lei nº 6.404/76.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. (aa) Eduardo Lima Coutinho – Presidente, Alexandre Manrubia Haddad Filho – Secretário. Acionistas presentes: GP Real Properties A, LLC, por seus representantes legais e GPRE – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, por seus representantes legais.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Eduardo Lima Coutinho
Presidente

Alexandre Manrubia Haddad Filho
Secretário

Este documento foi assinado eletronicamente por Eduardo Lima Coutinho e Alexandre Manrubia Haddad Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 8ADF-DD4A-697C-7B96.

**ANEXO À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2024**

RE DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

CNPJ nº 13.014.610/0001-96

NIRE 35.300.435.605

("Companhia")

"ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

Art. 1º - A **RE Desenvolvimento Imobiliário S.A.** é uma sociedade anônima, que se regerá pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto: (a) a gestão e administração de bens imóveis próprios e de terceiros; e (b) participação em outras sociedades civis ou comerciais, como sócia, acionista ou quotista, no país ou no exterior.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pamplona, 818, conjunto 92, e pode, por deliberação da Assembleia Geral, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração será por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 55.415.367,11 (cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e quinze mil, trezentos e sessenta e sete reais e onze centavos), dividido em 72.053.478 (setenta e dois milhões, cinquenta e três mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias nominativas.

§ 2º - A Companhia está autorizada a aumentar seu capital social em até 500.000.000 de ações, ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação da Assembleia Geral, que fixará as condições da emissão.

§ 3º - A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações em favor dos administradores e empregados, ou às pessoas naturais que prestem serviços à sociedade sob seu controle.

§ 4º - A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada, fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 6.404/76, sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do IGP-M na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, pro rata temporis e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 7º - A Assembleia Geral será instalada e presidida por um dos Diretores e, em sua falta ou impedimento, por qualquer acionista.

Parágrafo único - O Presidente da Assembleia escolherá um ou mais secretários.

Art. 8º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos 4 (quatro) primeiros meses ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência, previstas em lei.

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, nos casos previstos em lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - Dependerá da aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a prática dos seguintes atos societários, além de outros previstos na Lei nº6.404/76:

- a. reforma do estatuto social;
- b. transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação;
- c. emissão de debêntures;
- d. aprovação da recompra, amortização e/ou resgate de ações pela Companhia.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria.

Parágrafo único - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos Diretores, que será distribuída de acordo com o disposto no art. 15, inciso V, deste Estatuto.

Art. 11 - A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, com mandato de até 3 (três) anos.

§ 1º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 2º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

§ 3º - A Diretoria poderá, ainda, designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário."

Art. 12 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com ela deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou (ii) por 1 (um) ou mais procuradores nomeados

nos termos do Artigo 19.

Parágrafo Único. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimento pessoal.

Art. 13 - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, bem como especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o Artigo anterior e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 5 (cinco) anos. O prazo previsto neste Artigo não se aplica às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Art. 14 - É vedado aos Diretores e aos procuradores obrigar a Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 15 - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, de funcionamento não permanente, cuja instalação e atribuições obedecerão ao disposto na Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

Art. 16 - O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, e terminará no último dia do mês de dezembro de cada ano.

Art. 17 - Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, demonstrações do resultado do exercício e demonstrações dos fluxos de caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

Art. 18 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma do caput deste artigo, será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - Do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á:

- a. 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social integralizado;
- b. Do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinar-se-ão 25% (vinte e cinco por cento), para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas, respeitado o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º.

§ 3º - Efetuada a destinação do valor à reserva legal, e atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, 71,25% (setenta e um e vinte e cinco centésimos por cento) do lucro líquido será destinado,

na forma do art. 194 da Lei n.º 6.404/76, com limite máximo da reserva de até 100% (cem por cento) do capital social, a uma reserva para realização de novos investimentos, respeitado em qualquer caso o limite global do art. 199 da mesma lei.

CAPÍTULO VII ARBITRAGEM

Art. 19 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VIII LIQUIDAÇÃO

Art. 20 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral, e se extinguirá pelo encerramento da liquidação.

Parágrafo único - A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a seguir e fixará os seus honorários.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

Art. 22 - A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do art. 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente da Assembleia Geral e abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.

Art. 23 - A Companhia, em caso de abertura de seu capital, obriga-se perante Fundo de Investimento em Participações, conforme a Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/8ADF-DD4A-697C-7B96> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8ADF-DD4A-697C-7B96



Hash do Documento

E7DD3ED14E211029EB2657E16AA0F37AD0AD8D4C7CB245D0FC859F00EDDF405

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/04/2024 é(são) :

- Eduardo Lima Coutinho (Signatário) - 099.182.867-41 em 16/04/2024 13:27 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: eduardo.coutinho@gp-investments.com

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 16 2024 13:27:27 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5943493 Longitude: -46.6811306 Accuracy: 13.35

IP 189.125.101.106

Assinatura:

Hash Evidências:

CA75679E640E574B591F2CDD6FFAB9D345067E82E8A362467DBE6699B2D59A52

- Alexandre Manrubia Haddad Filho (Signatário) - 354.634.948-27 em 16/04/2024 12:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: alexandre.haddad@gp-investments.com

Evidências

Client Timestamp Tue Apr 16 2024 12:48:38 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.59605 Longitude: -46.68389 Accuracy: 241

IP 189.125.101.106

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and strokes, positioned below the 'Assinatura:' label.

Hash Evidências:

EDCA0612B7DD10C29C9E66322C96D6F04788185A5B4BFBD5AC9AB00ABFE2C037

